

Observadora do processo eleitoral em Moçambique nas eleições de Outubro de 1994.

Autora de quatro livros e diversos artigos sobre a temática da cooperação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 732/2005 (2.ª série). — As atribuições da Comissão de Normalização Contabilística, bem como a respectiva estrutura orgânica, encontram-se fixadas no Decreto-Lei n.º 367/99, de 18 de Setembro.

No artigo 6.º do citado diploma define-se a composição do conselho geral, prevendo-se, ainda no mesmo preceito, que o Ministro de Estado e das Finanças pode, ouvida a Comissão de Normalização Contabilística, alterar essa composição.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 367/99, de 18 de Setembro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, o seguinte:

O conselho geral da Comissão de Normalização Contabilística passa a incluir nos representantes das entidades do sector privado da economia a CAP — Confederação dos Agricultores de Portugal, com um membro.

2 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 14 839/2005 (2.ª série). — Tendo em vista o combate à fraude no IVA, a Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro, procedeu ao aditamento do artigo 72.º-A ao Código do IVA, estabelecendo a responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto sobre o valor acrescentado, de qualquer sujeito passivo que, em qualquer fase do circuito económico, tenha intervindo ou venha a intervir em transmissões de bens ou prestações de serviços, desde que se mostre em falta o pagamento de parte ou da totalidade do IVA devido em qualquer das transacções.

Esta medida destina-se a responsabilizar solidariamente qualquer sujeito passivo que, em fase das circunstâncias do negócio, tenha ou deva ter conhecimento que, em qualquer fase do circuito económico em que intervenha, o imposto não foi ou não será integralmente entregue nos cofres do Estado.

A exemplo do que acontece em outros estados membros da União Europeia, esta medida de responsabilidade solidária é de aplicação, numa primeira fase, apenas aos sujeitos passivos que realizem operações relacionadas com certos bens, nos quais a prática da fraude no IVA é reconhecida como um problema significativo.

Assim, nos termos do n.º 2 do artigo 72.º-A do Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — A responsabilidade solidária pelo pagamento do imposto sobre o valor acrescentado a que se refere o artigo 72.º-A do Código do IVA é aplicável nas transmissões em que estejam em causa os seguintes bens:

- Computadores e qualquer outro equipamento, incluindo componentes, acessórios e *software*, fabricados ou adaptados para uso em conexão com computadores ou sistemas de computadores;
- Telefones e qualquer outro equipamento, incluindo componentes e acessórios, fabricados ou adaptados para uso em conexão com telefones ou telecomunicações;
- Veículos automóveis;
- Desperdícios e sucatas.

2 — O presente despacho aplica-se às operações cuja exigibilidade do imposto sobre o valor acrescentado ocorra a partir da data da sua publicação.

16 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Despacho n.º 14 840/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o núcleo de apoio administrativo do meu Gabinete Emília do Rosário Algarvio Lopes Fernandes, assistente administrativa principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Junho de 2005.

21 de Junho de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Luís Manuel Moreira de Campos e Cunha*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 14 841/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no despacho do Ministro de Estado e das Finanças, desta mesma data, que delega no signatário as competências relativas ao eixo prioritário «Qualificar para modernizar a Administração Pública» da «intervenção operacional do emprego, formação e desenvolvimento social», bem como à respectiva estrutura de apoio técnico, subdelego aquelas competências no gestor da Intervenção Operacional da Administração Pública, Dr. Nuno Ribeiro de Matos Venade, sem prejuízo de me deverem ser submetidos, pelo subdelegado, os assuntos que impliquem a realização de qualquer despesa.

30 de Maio de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho n.º 14 842/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco para o meu Gabinete, para exercer funções no núcleo de apoio administrativo, a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) Maria Ângela da Costa Mendes Santos.

O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Junho de 2005.

22 de Junho de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Deliberação n.º 921/2005. — *Delegação de poderes.* — O conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, em reunião de 23 de Junho de 2005, conforme consta da acta n.º 26/2005, delegar, nos termos dos artigos 9.º, alínea I), e 11.º, n.º 1, do Estatuto da CMVM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 473/99, de 8 de Novembro, conjugados com o artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, no Dr. Francisco José Neto Melro, director do Departamento Administrativo e Financeiro da CMVM, todos os poderes necessários para a percepção das taxas devidas à CMVM, previstas nos artigos 9.º, 25.º-A e 26.º do Estatuto da CMVM, nomeadamente:

- Receber declarações e suas alterações;
- Exigir as informações necessárias, bem como determinar o prazo do seu cumprimento;
- Instruir os processos;
- Proceder ao lançamento, nomeadamente à determinação da matéria colectável, e liquidação das taxas, incluindo as liquidações rectificativas ou adicionais;
- Proceder ao lançamento e liquidação dos juros compensatórios e moratórios;
- Realizar todas as notificações ou comunicações necessárias;
- Dar quitação;
- Extrair certidões de dívida, nomeadamente nos termos dos artigos 88.º, 163.º e 164.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- Extrair certidões dos documentos por si emitidos no âmbito dos poderes ora delegados.

24 de Junho de 2005. — O Conselho Directivo: *Luís Lopes Laranjo*, vice-presidente — *Amadeu Ferreira*, vogal.

Deliberação n.º 922/2005. — *Delegação de poderes.* — O conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) deliberou, em reunião de 23 de Junho de 2005, conforme consta da acta n.º 26/2005, delegar, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no Dr. Luís Guilherme Carvalho Pina Catarino, subdirector do Gabinete de Apoio ao Investidor e Mediação da CMVM, todos os poderes necessários para a passagem de certidões para as quais a CMVM seja competente nos termos do Código do Imposto do Selo.

24 de Junho de 2005. — O Conselho Directivo: *Luís Lopes Laranjo*, vice-presidente — *Amadeu Ferreira*, vogal.